



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

198

Data:

17/10/2024

Página

11

INTERESSADO: Dongala Garcia Pembele

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dongala Garcia Pembele, no Liceu Público Nº 4083, Cacuaco, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 30021.001738/2024-92

PARECER Nº 578/2024

APROVADO EM: 11/9/2024

I – RELATÓRIO

Dongala Garcia Pembele, mediante o processo nº 30021.001738/2024-92, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Público Nº 4083, Cacuaco, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do curso de ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência atualizado;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 578/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dongala Garcia Pembele, no Liceu Público Nº 4083, Cacuaco, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2